

第 26 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年六月三十日，星期一



Número 26

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 30 de Junho de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 15/2008 號行政法規：

建立傳染病強制申報機制，並規定相應的行政處罰。..... 685

第 16/2008 號行政法規：

規範防疫接種制度。..... 691

第 185/2008 號行政長官批示：

許可修改十月十三日第302/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付。..... 695

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2008:

Estabelece o mecanismo de declaração obrigatória de doenças transmissíveis, bem como define as respectivas sanções administrativas. 685

Regulamento Administrativo n.º 16/2008:

Regula o regime de vacinação. 691

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2008:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2006, de 13 de Outubro. 695

第 186/2008 號行政長官批示：

以例外情況豁免美高梅金殿超濠股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。..... 695

經濟財政司司長辦公室：

第71/2008號經濟財政司司長批示，許可亞洲保險有限公司經營名為“航機民事責任保險”的一般保險項目。..... 696

社會文化司司長辦公室：

第72/2008號社會文化司司長批示，核准在附屬於教育暨青年局的學校開辦若干課程的課程計劃。..... 696

第73/2008號社會文化司司長批示，核准初中和高中回歸教育的新課程計劃。..... 703

第74/2008號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學國際旅遊管理學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 706

附註：印發二零零八年六月二十六日第二十五期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 18/2008 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 682

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2008:

Concede à MGM Grand Paradise, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino. 695

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 71/2008, que autoriza a «Asia Insurance Company Limited» a explorar o ramo geral de seguro «Responsabilidade civil de aviões». 696

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 72/2008, que aprova os planos curriculares de diversos cursos, a ministrar nas escolas dependentes da Direcção de Serviços de Educação e Juventude. ... 696

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 73/2008, que aprova os novos planos curriculares para o ensino secundário recorrente. 703

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 74/2008, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Turismo Internacional da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 706

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 25/2008, I Série, de 26 de Junho, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 18/2008:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 682

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 15/2008 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 15/2008****傳染病強制申報機制****Mecanismo de declaração obrigatória de
doenças transmissíveis**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第2/2004號法律第十三條、第十八條和第三十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e dos artigos 13.º, 18.º e 33.º da Lei n.º 2/2004, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一章
強制申報機制****CAPÍTULO I****Mecanismo de declaração obrigatória****第一條
目的****Artigo 1.º****Objecto**

一、本行政法規旨在建立傳染病的強制申報機制，並規定相應的行政處罰。

1. O presente regulamento administrativo visa estabelecer o mecanismo de declaração obrigatória de doenças transmissíveis, bem como definir as respectivas sanções administrativas.

二、本行政法規所指的傳染病為第2/2004號法律第一條第二款所指的傳染病。

2. As doenças transmissíveis a que se refere o presente regulamento administrativo são as mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004.

**第二條
申報主體****Artigo 2.º****Sujeitos da declaração**

公共或私人醫療機構的負責人，或者作出首次診斷或填寫死亡證明書的醫生和作出實驗室診斷的技術人員有義務在法定期間內向衛生局申報其在履行職務時所發現的傳染病個案。

Os responsáveis pelas instituições médicas, públicas ou privadas, os médicos que procedam ao diagnóstico inicial de um caso ou os médicos que preencham certificados de óbito e o pessoal técnico que proceda a diagnóstico laboratorial, estão obrigados a declarar aos Serviços de Saúde, no prazo legalmente previsto, os casos de doenças transmissíveis de que tenham conhecimento no exercício da sua actividade.

**第三條
申報類型****Artigo 3.º****Modalidades da declaração**

一、傳染病的強制申報分為個案申報和群案申報。

1. A declaração obrigatória de doenças transmissíveis é singular ou plural.

二、以個案形式申報列於附件的傳染病，附件為本行政法規的組成部分。

2. Estão sujeitas a declaração singular as doenças transmissíveis constantes do Anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

三、以群案形式申報未列入本行政法規附件但載於第 2/2004 號法律附件中的傳染病。

第四條 申報條件

- 一、以個案形式申報傳染病的條件載於附件。
- 二、以群案形式申報傳染病的條件由衛生局以技術指引訂定。

第五條 申報期間

- 一、應在下列傳染病具備申報條件後一小時內作出申報：
 - (一) 載於附件的霍亂、鼠疫、黃熱病、埃波拉病毒病、嚴重急性呼吸道綜合徵、炭疽、急性脊髓灰質炎和狂犬病；
 - (二) 緊急爆發或流行的其他傳染病。
- 二、應在附件中的其他傳染病具備申報條件後二十四小時內作出申報。
- 三、群案申報期間由衛生局以技術指引訂定。

第六條 申報方式

- 一、申報資料得以口頭、郵寄、傳真或電子方式送達衛生局；口頭申報後最長一小時內提交書面申報資料。
- 二、由衛生局免費提供的申報資料的表格式樣由行政長官以批示核准，並公佈於《澳門特別行政區公報》。
- 三、衛生局根據監測傳染病的工作需要，可要求申報者提供申報表格以外的其他資料。

第七條 合作

醫療機構及其屬下的醫務人員應與衛生局合作，及時、準

3. Estão sujeitas a declaração plural as doenças transmissíveis não abrangidas pelo Anexo do presente regulamento administrativo, mas constantes do Anexo da Lei n.º 2/2004.

Artigo 4.º

Requisitos das declarações

1. Os requisitos da declaração singular de doenças transmissíveis constam do Anexo.
2. Os requisitos da declaração plural de doenças transmissíveis são fixados pelos Serviços de Saúde através de instruções técnicas.

Artigo 5.º

Prazos de declaração

1. Devem ser declaradas no prazo de uma hora, a partir do momento em que se encontram reunidos os requisitos da declaração, as seguintes doenças transmissíveis:
 - 1) A cólera, a peste, a febre amarela, a doença pelo vírus Ebola, a síndrome respiratória aguda severa, o antraz, a poliomielite aguda e a raiva, que constam do Anexo;
 - 2) Outras doenças transmissíveis em situação de surto ou epidemia.
2. Devem ser declaradas no prazo de 24 horas, a partir do momento em que se encontram reunidos os requisitos da declaração, as outras doenças transmissíveis que constam do Anexo.
3. O prazo para a declaração plural é fixado pelos Serviços de Saúde através de instruções técnicas.

Artigo 6.º

Meios de declaração

1. As declarações e respectivas informações podem ser transmitidas aos Serviços de Saúde verbalmente, por correio, telex, ou por via electrónica e tratando-se de declaração verbal, a mesma é seguida de comunicação escrita no prazo de uma hora.
2. O modelo do impresso de declaração a fornecer gratuitamente pelos Serviços de Saúde é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).
3. De acordo com a necessidade de vigilância de doenças transmissíveis, os Serviços de Saúde podem exigir aos declarantes a prestação de outras informações que não constam dos impressos.

Artigo 7.º

Colaboração

As instituições médicas e o seu pessoal médico devem colaborar com os Serviços de Saúde, proporcionando, em devido

確、充分地提供傳染病資料和檢測樣本，以確保澳門特別行政區的傳染病狀況得到持續有效的監測。

tempo, com o máximo rigor e amplitude, todas as informações e as amostras analíticas, de forma a garantir uma vigilância permanente e eficaz das doenças transmissíveis na RAEM.

第八條
保密

所有接觸申報資料和參與申報過程的人員應確保申報文件的安全和保密，並不得向任何人泄露其所知悉的申報內容，但法律另有規定者除外。

Artigo 8.º
Sigilo

Salvo disposição legal em contrário, o pessoal que tenha acesso às informações declaradas ou que intervenha no processo de declaração deve garantir a segurança e confidencialidade dos documentos relativos às declarações e não pode revelar a qualquer pessoa o respectivo conteúdo.

第二章
行政處罰

第九條
職權

一、衛生局應採取有效措施，保障和監督傳染病強制申報機制的實行，並有權對違反本行政法規和有關技術指引的醫療機構或醫務人員作出罰款的行政處罰。

二、上款所指的行政處罰不排除其他可能的紀律責任。

CAPÍTULO II
Sanções administrativas

Artigo 9.º
Competência

1. Os Serviços de Saúde devem adoptar medidas eficazes de forma a garantir e fiscalizar a aplicação do mecanismo de declaração obrigatória de doenças transmissíveis, sendo competentes para aplicar sanções administrativas, sob forma de multa, a instituições médicas ou ao pessoal médico que infrinja o presente regulamento administrativo e as respectivas instruções técnicas.

2. As sanções administrativas a que se refere o número anterior não excluem a responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

第十條
罰款

一、未在群案申報期間內提交申報資料者，或違反第五條第二款規定者，科以澳門幣伍佰元至澳門幣貳仟元的罰款。

二、違反第五條第一款規定者，科以澳門幣壹仟元至澳門幣肆仟元的罰款。

三、未在申報期間內提交申報資料，並引起傳染病擴散者，科以澳門幣肆仟元至澳門幣壹萬元的罰款。

四、未在申報期間內提交申報資料，並引起他人健康嚴重受損或死亡者，科以澳門幣捌仟元至澳門幣貳萬元的罰款。

五、自最近一次罰款科處日起一年內作出相同違法行為者，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額不變。

六、罰款應自接到有關行政處罰通知書或公示通知之日起三十日內繳清。

Artigo 10.º
Multa

1. A não apresentação de declaração no prazo estabelecido para a declaração plural ou a violação do disposto no n.º 2 do artigo 5.º é punível com multa de 500 a 2 000 patacas.

2. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º é punível com multa de 1 000 a 4 000 patacas.

3. A não apresentação de declaração no prazo estabelecido e da qual resulte propagação de doença transmissível é punível com multa de 4 000 a 10 000 patacas.

4. A não apresentação de declaração no prazo estabelecido e da qual resulte lesão grave para a saúde ou morte de outrem é punível com multa de 8 000 a 20 000 patacas.

5. Em caso de prática da mesma infracção no prazo de um ano, contado a partir da data de aplicação da última multa, o limite mínimo aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

6. A multa é paga no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção administrativa ou da data da notificação edital.

第三章
最後規定

第十一條
補充適用

行政上的違法行為的一般制度和程序補充適用於本行政法規。

第十二條
廢止

廢止十一月八日第397/99/M號訓令。

第十三條
生效

本行政法規自公佈之日起三十日後生效。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Aplicação subsidiária

Ao presente regulamento administrativo, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento.

Artigo 12.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 397/99/M, de 8 de Novembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

ANEXO

國際疾病分類 第十版編碼 CID - 10	疾病 Doenças	申報條件* Requisitos da declaração*
A00	霍亂 Cólera	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A01- A02	傷寒、副傷寒及其他沙門氏菌感染 Febre tifóide, febres paratífóides e outras salmoneloses	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A03	志賀菌病（包括細菌性痢疾） Shigelose (inclui a disenteria bacilar)	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A04.3	由腸出血性大腸埃希氏菌引起的感染 Infecção por <i>Escherichia coli enterohemorrágica</i>	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A05	細菌性食物中毒 Intoxicação alimentar bacteriana	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A06	阿米巴病 Amebíase	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A08.0	輪狀病毒性腸炎 Enterite por rotavírus	確診個案 Caso confirmado
A08.1	由諾沃克因子引起的急性胃腸炎 Gastroenteropatia aguda pelo agente de Norwalk	確診個案 Caso confirmado
A15-A19	結核病 Tuberculose	確診個案，包括復發個案 Caso confirmado, incluindo caso recaído
A20	鼠疫 Peste	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado

國際疾病分類 第十版編碼 CID - 10	疾病 Doenças	申報條件* Requisitos da declaração*
A22	炭疽 Antraz	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A27	鉤端螺旋體病 Leptospirose	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A30	麻風 Lepra	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A33–A35	破傷風 Tétano	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A36	白喉 Difteria	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A37	百日咳 Tosse convulsa (coqueluche)	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A38	猩紅熱 Escarlatina	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A39	腦膜炎球菌感染（有或無腦膜炎） Infecção meningocócica (com ou sem meningite)	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A48.1	軍團菌病[軍團病] Legionelose (doença dos legionários)	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A50-A53	梅毒（所有種類） Sífilis (todos os tipos)	確診個案 Caso confirmado
A54	淋球菌感染 Infecções gonocócicas	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A60	肛門生殖器疱疹 Herpes anogenitais	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
A75	斑疹傷寒（包括恙蟲病） Tifo exantemático (inclui a doença de <i>tsutsugamushi</i>)	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A80	急性脊髓灰質炎 Poliomielite aguda	懷疑（包括所有急性軟癱的個案）或確診個案 Caso suspeito (incluindo todos os casos de paralisia flácida aguda) ou confirmado
A81	克雅二氏病（亞急性海綿狀腦病） Doença de Creutzfeldt-Jakob (Encefalopatia espongi-forme subaguda)	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A82	狂犬病 Raiva	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A83.0	日本腦炎 Encefalite japonesa	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A83-87	其他中樞神經系統病毒性感染 Outras infecções virais do sistema nervoso central	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A90–A91	登革熱 Dengue	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A95	黃熱病 Febre amarela	懷疑或確診個案 Caso suspeito ou confirmado
A98.4	埃玻拉病毒病 Doença pelo vírus Ebola	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
A98.5	流行性出血熱（漢坦病毒病） Febre hemorrágica epidémica (doença pelo vírus Hantaan)	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
B01	水痘 Varicela	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado

國際疾病分類 第十版編碼 CID - 10	疾病 Doenças	申報條件* Requisitos da declaração*
B05	麻疹 Sarampo	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
B06, P35.0	德國麻疹[風疹]，包括先天性德國麻疹 Rubéola, inclui a síndrome da rubéola congénita	極可能或確診個案 Caso provável ou confirmado
B08.4-5	腸病毒 Infecções pelo enterovírus	手足口病、疱疹性咽峽炎的極可能或確診個案；與手足口病、疱疹性咽峽炎有流行病學相關的腦炎、急性軟癱、心肌炎、嬰兒全身性感染症或其他需加護醫療的嚴重病症 Caso provável ou confirmado de doença de mão, pé e boca ou de angina herpética; encefalite, paralisia flácida aguda, miocardite, caso de infecções gerais infantis, ou outras doenças graves que necessitam cuidados reforçados, que se relacionam epidemiologicamente com a doença de mão, pé e boca ou à angina herpética
B15–B19	病毒性肝炎 Hepatite viral	急性甲型或急性成型的極可能或確診個案；經實驗室確診的急性乙型個案；丁型或經實驗室確診的急性丙型個案 Caso agudo, provável ou confirmado, de tipo A ou de tipo E; caso agudo de tipo B, confirmado por laboratório; caso de tipo D ou caso agudo de tipo C, confirmado por laboratório
B20–B24, Z21	人類免疫缺陷病毒[HIV]感染 Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (VIH)	確診個案，包括有症狀和無症狀者 Caso confirmado, com ou sem sintomas
B26	流行性腮腺炎 Parotidite (papeira)	懷疑或確診個案 Caso suspeito ou confirmado
B30.3	急性流行性出血性結膜炎 Conjuntivite hemorrágica aguda endémica	確診個案 Caso confirmado
B50–B54	瘧疾 Malária	懷疑或確診個案 Caso suspeito ou confirmado
B97.2	嚴重急性呼吸道綜合徵 Síndrome respiratória aguda severa	懷疑、極可能或確診個案 Caso suspeito, provável ou confirmado
J10-J11	流行性感冒 Influenza	由H5N1病毒引起的懷疑、極可能或確診個案，又或由其他流感病毒引起的確診的個案 Caso suspeito, provável ou confirmado devido ao vírus H5N1, ou outros casos confirmados provocados por outros vírus gripais
G00.0	流感嗜血桿菌腦膜炎 Meningite por <i>Haemophilus influenzae</i>	確診個案 Caso confirmado

* 所有傳染病的死亡個案均須申報。

* Os casos de morte decorrentes de doenças transmissíveis são obrigatoriamente declarados.

* 所有出現爆發或群發的傳染病的懷疑個案均須申報。

* Os casos suspeitos de quaisquer doenças transmissíveis são declarados sempre que estejam em situação de surto ou em aglomerado de casos.

* 已申報過的個案如果出現診斷變化、併發症或死亡，應重新申報。

* Deve-se apresentar nova declaração no caso de haver, nos casos já declarados, alteração de diagnóstico, complicações ou morte.

澳門特別行政區
第 16/2008 號行政法規

防疫接種制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第2/2004號法律第三十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
目的和範圍

一、本行政法規規範澳門特別行政區預防疾病流行的疫苗接種和個人接種手冊制度，旨在確保防疫接種工作在澳門特別行政區的順利進行，提高人口整體的免疫水平，降低疫苗可預防的疾病發病率、死亡率和致殘率，消除或消滅疫苗可預防的疾病。

二、本行政法規適用於澳門特別行政區居民和依法逗留澳門特別行政區的非澳門特別行政區居民。

第二條
疫苗

一、在澳門特別行政區接種的疫苗分為防疫接種計劃疫苗和防疫接種計劃外的疫苗。

二、防疫接種計劃疫苗是指在澳門特別行政區持續地有系統地進行防疫接種的疫苗。

三、防疫接種計劃外的疫苗是指在特定時期，根據澳門特別行政區或以外的國家或地區的流行病學情況，有必要接種的疫苗。

第三條
防疫接種計劃

澳門特別行政區防疫接種計劃規定必須預防的疾病、使用的疫苗和免疫球蛋白的種類、適用人群、接種程序和其他相關內容；由行政長官以批示核准，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2008

Regime de vacinação

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo regula o regime de vacinação o qual visa prevenir a transmissão de doenças, e o regime do Boletim Individual de Vacinações, adiante designado por BIV, da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, os quais visam assegurar o bom desenvolvimento dos trabalhos de vacinação na RAEM, aumentar o nível de imunidade geral da população, reduzir a morbilidade, a mortalidade e a incapacidade por doenças cuja prevenção se pode fazer através da vacinação e, ainda, eliminar ou erradicar essas doenças.

2. O presente regulamento administrativo aplica-se a todos os residentes da RAEM e aos não-residentes da RAEM legalmente autorizados a permanecer na RAEM.

Artigo 2.º

Vacinas

1. As vacinas que se administram na RAEM dividem-se em vacinas do Programa de Vacinação, adiante designado por PV, e em vacinas não incluídas no PV.

2. As vacinas do PV são as que se administram, de forma contínua e sistemática na RAEM.

3. As vacinas não incluídas no PV são as vacinas a administrar num determinado período, em função de uma situação epidemiológica na RAEM ou em países ou regiões fora da RAEM.

Artigo 3.º

Programa de Vacinação

O PV da RAEM fixa as doenças que necessitam de tratamento preventivo, as espécies das vacinas e imunoglobulinas a administrar, os grupos destinatários, o calendário de vacinações e outras matérias relacionadas e é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

第四條

防疫接種計劃外疫苗

一、於特定時期內，有必要在澳門特別行政區接種的計劃外疫苗的種類、適用人群和接種程序由行政長官以批示核准，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

二、衛生局定期公開發佈在澳門特別行政區以外的國家或地區流行的疫苗可預防的疾病，並向前往有關國家或地區的人士提供適當疫苗。

第五條

防疫接種單位

一、衛生局屬下的公共醫療機構和與衛生局簽訂防疫接種合作協議的私人醫療機構負責防疫接種。

二、衛生局訂定防疫接種的技術規定和指引，並監察本行政法規的執行情況。

三、衛生局定期公佈或更新防疫接種單位的名單。

第六條

不良反應

一、醫務人員在施用疫苗前，應評估發生不良反應的可能性；並向接種者或其法定代理人詳細解釋有關情況。

二、醫務人員須自知悉疫苗接種引起嚴重不良反應之時起七十二小時內向衛生局通報。

三、上款所指通報的印件格式，由衛生局局長以批示核准，衛生局免費提供。

第七條

豁免接種

衛生局局長可應下列人士請求，豁免其接種防疫接種計劃疫苗和第四條第一款所指的防疫接種計劃外的疫苗：

Artigo 4.º

Vacinas não incluídas no Programa de Vacinação

1. As espécies de vacinas não incluídas no PV a administrar na RAEM num determinado período, os seus grupos destinatários e o calendário de vacinações são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. Os Serviços de Saúde divulgam, periodicamente, as doenças que podem ser prevenidas através da vacinação e que existem nos países ou regiões fora da RAEM, e disponibilizam as vacinas adequadas aos indivíduos que se desloquem a esses países ou regiões.

Artigo 5.º

Unidades de administração de vacinas

1. As instituições médicas públicas dependentes dos Serviços de Saúde e as instituições médicas privadas que celebrem protocolos de cooperação com esses Serviços no âmbito da vacinação, responsabilizam-se pela administração de vacinas.

2. Os Serviços de Saúde fixam as normas e orientações técnicas de vacinação e fiscalizam a execução do presente regulamento administrativo.

3. A lista das unidades de administração de vacinas é divulgada e actualizada periodicamente pelos Serviços de Saúde.

Artigo 6.º

Efeitos secundários

1. Antes de administrar as vacinas, o pessoal de saúde deve avaliar a possibilidade de ocorrência de efeitos secundários e explicar esses efeitos pormenorizadamente às pessoas a quem vai ser administrada a vacina ou aos seus representantes legais.

2. O pessoal de saúde deve notificar os Serviços de Saúde da ocorrência de efeitos secundários graves que sejam provocados pela vacinação, no prazo de setenta e duas horas, a contar do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo caso.

3. O modelo de impresso para a notificação referida no número anterior é aprovado por despacho do director dos Serviços de Saúde, e os impressos são fornecidos gratuitamente pelos Serviços de Saúde.

Artigo 7.º

Dispensa de vacinação

Mediante requerimento dos indivíduos abaixo mencionados, o director dos Serviços de Saúde pode autorizar a dispensa de administração das vacinas do PV e das vacinas não incluídas no PV referidas no n.º 1 do artigo 4.º:

(一) 經血清學檢查證實或醫生根據醫療記錄證明曾患有相關疫苗所預防的疾病者；

(二) 醫生證明有相關疫苗接種禁忌症者。

第八條 接種費用

一、澳門特別行政區居民免費接種防疫接種計劃疫苗和第四條第一款所指的防疫接種計劃外的疫苗。

二、非澳門特別行政區居民自費接種防疫接種計劃疫苗和第四條第一款所指的防疫接種計劃外的疫苗，但衛生局局長可基於利害關係人的請求及其經濟狀況，豁免其全部或部分費用。

三、澳門特別行政區居民和非澳門特別行政區居民自費接種第四條第二款所指的防疫接種計劃外的疫苗。

第九條 個人接種手冊

一、個人接種手冊用於記錄和證明防疫接種計劃疫苗和第四條第一款所指的防疫接種計劃外疫苗的接種情況。

二、個人接種手冊由衛生局提供，並於第一次接種疫苗時，由接種單位免費發放。

三、個人接種手冊的語言為中文、葡文或英文。

四、因丟失、毀壞或破損換領個人接種手冊的，須支付新書冊費用。費用由行政長官以批示訂定，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

第十條 接種記錄

一、負責疫苗接種的醫生或護士在施用疫苗後，應立即在接種者的個人接種手冊上進行記錄和簡簽，並以專用印章確認。

二、防疫接種單位須及時將接種者的接種情況輸入衛生局資訊系統。

1) Por quem tenha contraído doença que a vacina se destina a prevenir, comprovada através de exame serológico ou de atestado médico, emitido de acordo com os registos clínicos;

2) Por pessoa a quem a administração da vacina esteja contraindicada, desde que o facto seja provado através de atestado médico.

Artigo 8.º

Taxas de vacinação

1. A administração das vacinas do PV e das vacinas não incluídas no PV referidas no n.º 1 do artigo 4.º é gratuita para os residentes da RAEM.

2. Os não-residentes da RAEM pagam uma taxa pela administração das vacinas do PV e das vacinas não incluídas no PV referidas no n.º 1 do artigo 4.º, podendo ser total ou parcialmente isentos de tal pagamento, com fundamento na sua situação económica, mediante requerimento do interessado dirigido ao director dos Serviços de Saúde.

3. A administração das vacinas não incluídas no PV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º está sujeita ao pagamento de taxa, a pagar pelos residentes e pelos não-residentes da RAEM.

Artigo 9.º

Boletim Individual de Vacinações

1. O BIV destina-se ao registo e prova da administração das vacinas do PV e das vacinas não incluídas no PV a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º.

2. O BIV é fornecido pelos Serviços de Saúde e emitido gratuitamente pelas unidades de administração de vacinas na primeira vacinação.

3. O BIV pode ser redigido em língua chinesa, portuguesa ou inglesa.

4. Pela emissão de um novo boletim, em caso de extravio, destruição ou deterioração do BIV, é devida uma taxa, fixada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 10.º

Registo de vacinação

1. O pessoal médico ou de enfermagem, responsável pela administração das vacinas deve efectuar o respectivo registo no BIV após a administração de vacinas, o qual é rubricado e autenticado com carimbo próprio.

2. As unidades de administração de vacinas devem registar oportunamente no sistema informático dos Serviços de Saúde as vacinas administradas aos utentes.

三、防疫接種單位對非防疫接種單位接種的疫苗，根據衛生局技術指引進行可信性評估和確認後，可記錄於個人接種手冊和衛生局的資訊系統。

第十一條

防疫接種證明

一、利害關係人在下列情況下必須出示個人接種手冊，除非可適當證明已被豁免應記錄於個人接種手冊內的疫苗接種：

- (一) 申請成為澳門公共行政工作人員時；
- (二) 申請使用社會服務機構，特別是托兒所提供的服務時；
- (三) 在任何教育機構進行登記或註冊時；
- (四) 應主管實體要求進行體格檢查時；
- (五) 需證明防疫接種的其他法定情況。

二、非澳門特別行政區居民在前款所指情況下得提交原居住地的有權部門發出的防疫接種證明文件。

三、衛生局局長發出的防疫接種證明文件在第一款所指情況下可代替個人接種手冊。

四、接受本條所指的防疫接種證明文件的有關部門負責查核利害關係人的防疫接種情況，並將副本存入利害關係人的檔案，以備監察。

第十二條

收入

本行政法規所指的防疫接種收費列為衛生局的收入。

第十三條

生效

本行政法規自公佈之日起九十日後生效。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

3. As vacinas administradas fora das unidades de administração de vacinas podem ser registadas no BIV e no sistema informático dos Serviços de Saúde pelas unidades de administração de vacinas, desde que avaliada e reconhecida a credibilidade da vacinação administrada, nos termos das instruções técnicas emitidas pelos Serviços de Saúde.

Artigo 11.º

Comprovação de vacinação

1. O interessado deve apresentar o BIV nos seguintes casos, salvo se estiver devidamente comprovada a isenção de administração das vacinas que devem estar registadas no BIV:

- 1) Quando se candidatar a qualquer lugar da função pública;
- 2) Actos de admissão em instituições de serviço social, em especial creches;
- 3) Actos de inscrição ou de matrícula em qualquer instituição de ensino;
- 4) Exames médicos efectuados a pedido das entidades competentes;
- 5) Outras situações legais que obriguem à comprovação de vacinação.

2. Nos casos previstos no número anterior, os não-residentes podem apresentar documentos comprovativos de vacinação emitidos pelas entidades competentes do seu local de origem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o BIV pode ser substituído por documento comprovativo de vacinação emitido pelo director dos Serviços de Saúde.

4. Compete à entidade a quem é apresentado o documento comprovativo de vacinação a que se refere o presente artigo verificar a situação de vacinação do interessado, e proceder ao arquivo de uma cópia deste documento no respectivo processo, para efeitos de verificação.

Artigo 12.º

Receita

O produto das taxas de vacinação referidas no presente regulamento administrativo constitui receita dos Serviços de Saúde.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 185/2008 號行政長官批示

透過十月十三日第302/2006號行政長官批示，許可與愛達利控股有限公司訂立「無線電通訊設備及配件」之供應合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第302/2006號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$1,512,178.00（澳門幣壹佰伍拾壹萬貳仟壹佰柒拾捌元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將十月十三日第302/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006年	\$325,730.00
2008年	\$1,186,448.00

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.03、次項目2.020.092.02之撥款支付。

二零零八年六月十九日

行政長官 何厚鏞

第 186/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、以例外情況豁免美高梅金殿超濠股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。

二、上款所指豁免為期五年，從二零零七年度開始，於二零一一年度終結。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自二零零七年十二月十八日起產生效力。

二零零八年六月十九日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2008

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2006, de 13 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a Vodatel Holdings Limited, para o fornecimento de «Equipamentos de Radiocomunicações e Acessórios».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2006, mantendo-se o montante global de \$ 1 512 178,00 (um milhão, quinhentas e doze mil, cento e setenta e oito patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2006, de 13 de Outubro, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 325 730,00
Ano 2008	\$ 1 186 448,00

2. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.03, subacção 2.020.092.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

19 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida à MGM Grand Paradise, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.

2. A isenção referida no número anterior tem a duração de 5 anos, com início no exercício de 2007 e termo no exercício de 2011.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2007.

19 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第71/2008號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，以及行使經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令所授予的權限，作出本批示。

一、許可亞洲保險有限公司經營名為“航機民事責任險”的一般保險項目，並將該項目附加於十一月二十七日第185/82/M號訓令、四月十三日第39/87/M號訓令及五月十七日第151/99/M號訓令所許可經營的項目上。

二、經營上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門金融管理局核准。

二零零八年六月二十日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 71/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000 e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a «Asia Insurance Company Limited» a explorar o ramo geral de seguro «Responsabilidade civil de aviões», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 185/82/M, de 27 de Novembro, 39/87/M, de 13 de Abril, e 151/99/M, de 17 de Maio.

2. As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

20 de Junho de 2008.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

社會文化司司長辦公室

第72/2008號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條、第14/2000號行政命令第一款、第6/2005號行政命令第四款、第9/2006號法律第十條第二款、第十一條、第十五條和第二十二條，且按七月十七日第32/95/M號法令第五條第一款及九月十六日第54/96/M號法令第四條規定，作出本批示。

一、核准在附屬於教育暨青年局的學校，以教學單元形式開辦之高中職業技術回歸教育的行政暨商業課程、平面設計課程、電腦技術課程、工業維修電機技術課程及社會服務課程的課程計劃，而有關的課程計劃載於本批示且為本批示組成部分的附件一至附件五內。

二、有關職業技術教育及回歸教育法規的規定，經作出適當配合後，適用於上述有關課程。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 72/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e no n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 2, 11.º, 15.º e 22.º da Lei n.º 9/2006, do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os planos curriculares do Curso de Técnicas Administrativas e Comerciais, do Curso Técnico de Design Gráfico, do Curso de Técnicas de Informática, do Curso de Técnicas de Electromecânica de Manutenção Industrial e do Curso de Serviços Sociais do ensino secundário complementar técnico-profissional do ensino recorrente, a ministrar por unidade didáctica nas escolas dependentes da Direcção de Serviços de Educação e Juventude, constantes dos anexos I a V ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. São aplicáveis aos cursos referidos no número anterior, com as devidas adaptações, as disposições constantes da legislação relativa ao ensino técnico-profissional e ao ensino recorrente.

三、本批示自二零零七/二零零八學年開始時產生效力。

3. O presente despacho produz efeitos desde o início do ano lectivo de 2007/2008.

二零零八年六月二十三日

23 de Junho de 2008.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

附件一

行政暨商業課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				
專業科技及實踐	電腦應用		6	2	240
	微觀經濟學		3	3	120
	辦公室實務		3	2	80
	中文商業書信		3	3	120
	合共				
專業實習	實踐性質科目	會計	9	3	360
		宏觀經濟學	3	3	120
		市場營銷概論	3	3	120
		組織行為與人事管理	3	2	80
		管理學原理	3	2	80
	實習活動		1	6	240
	合共				
總計					3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

附件二

平面設計課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
專業科技及實踐	電腦應用		2	2	80
	圖像處理		2	3	80
	設計I (基本原理)		3	3	120
	電腦排版		2	3	80
	多媒體設計		2	3	80
	攝影基礎		3	3	120
	合共				560
專業實習	實踐性質科目	電腦繪圖	3	3	120
		數碼攝影	1	2	26
		設計II (設計應用)	6	2	160
		藝術史及設計史	5	2	134
		描繪	6	3	240
		插畫	3	2	80
	實習活動		1	6	240
合共				1000	
總計					3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

附件三

電腦技術課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				1440
專業科技及實踐	應用物理		6	2	160
	電腦應用		4	2	160
	網頁設計		3	3	120
	電腦結構及基本維修		3	3	120
	合共				560
專業實習	實踐性質科目	圖像處理	2	2	80
		多媒體製作	3	2	80
		網站開發	3	3	120
		程式語言	6	3	240
		網路系統	6	3	240
	實習活動		1	6	240
合共				1000	
總計					3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

附件四
工業維修電機技術課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				
專業科技及實踐	應用物理		6	2	160
	電腦應用		2	2	80
	電工		5	3	200
	技術繪圖		3	3	120
	合共				
專業實習	實踐性質科目	工業自動化	6	3	240
		機械技術	1	3	40
		電子	6	3	240
		進階電子	3	2	80
		工業組織及管理	3	2	80
		電力裝置及技術實踐	3	2	80
	實習活動		1	6	240
	合共				
總計					3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

附件五
社會服務課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				
專業科技及實踐	社會援助		6	2	160
	電腦應用		2	2	80
	老人服務		3	3	120
	社會工作導論		3	2	80
	兒青服務		3	3	120
	合共				

培訓內容	科目	教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
專業實習	活動策劃	6	2	160
	康復服務	3	3	120
	心理學	9	3	360
	輔導技巧	3	3	120
	實習活動	1	6	240
	合共			1000
	總計			3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

ANEXO I

Plano curricular do Curso de Técnicas Administrativas e Comerciais

Componentes de formação	Disciplinas	Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)	
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120
	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
		Subtotal			1440
Tecnológica Profissional e Prática	Aplicações Informáticas	6	2	240	
	Microeconomia	3	3	120	
	Práticas de Escritório	3	2	80	
	Correspondência Comercial em Chinês	3	3	120	
	Subtotal			560	
Estágios Profissionais	Disciplinas práticas	Contabilidade	9	3	360
		Macroeconomia	3	3	120
		Introdução ao Marketing	3	3	120
		Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoal	3	2	80
		Princípios de Gestão	3	2	80
	Actividades práticas	1	6	240	
	Subtotal			1000	
	Total			3000	

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

ANEXO II

Plano curricular do Curso Técnico de Design Gráfico

Componentes de formação	Disciplinas	Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)	
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120

Componentes de formação	Disciplinas		Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Sócio-cultural	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
Subtotal					1440
Tecnológica Profissional e Prática	Aplicações Informáticas		2	2	80
	Processamento de Imagem		2	3	80
	Design I (Princípios Básicos)		3	3	120
	Tipografia Informática		2	3	80
	Design de Multimédia		2	3	80
	Introdução à Fotografia		3	3	120
Subtotal					560
Estágios Profissionais	Disciplinas práticas	Computação Gráfica	3	3	120
		Fotografia Digital	1	2	26
		Design II (Aplicações de Design)	6	2	160
		História da Arte e História do Design	5	2	134
		Visualização	6	3	240
		Ilustração	3	2	80
	Actividades práticas	1	6	240	
Subtotal					1000
Total					3000

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

ANEXO III

Plano curricular do Curso de Técnicas de Informática

Componentes de formação	Disciplinas		Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120
	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
Subtotal					1440
Tecnológica Profissional e Prática	Física Aplicada		6	2	160
	Aplicações Informáticas		4	2	160
	Design de Páginas Web		3	3	120
	Arquitectura e Manutenção Básica de Computadores		3	3	120
Subtotal					560
Estágios Profissionais	Disciplinas práticas	Processamento de Imagem	2	2	80
		Elaboração de Multimédia	3	2	80
		Desenvolvimento de Websites	3	3	120
		Linguagens de Programação	6	3	240
		Sistema de Rede Informática	6	3	240
	Actividades práticas	1	6	240	
Subtotal					1000
Total					3000

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

ANEXO IV

Plano curricular do Curso de Técnicas de Electromecânica de Manutenção Industrial

Componentes de formação	Disciplinas		Número de unidades didácticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120
	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
Subtotal					1440
Tecnológica Profissional e Prática	Física Aplicada		6	2	160
	Aplicações Informática		2	2	80
	Electrotecnia		5	3	200
	Desenho Técnico		3	3	120
	Subtotal				
Estágios Profissionais	Disciplinas práticas	Automação Industrial	6	3	240
		Técnica mecânica	1	3	40
		Electrónica	6	3	240
		Electrónica Avançada	3	2	80
		Organização e Gestão Industrial	3	2	80
		Práticas Tecnológicas e Instalações Eléctricas	3	2	80
	Actividades práticas		1	6	240
Subtotal					1000
Total					3000

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

ANEXO V

Plano curricular do Curso de Serviços Sociais

Componentes de formação	Disciplinas		Número de unidades didácticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120
	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
Subtotal					1440
Tecnológica Profissional e prática	Apoio Social		6	2	160
	Aplicações Informáticas		2	2	80
	Serviços para Idosos		3	3	120
	Introdução ao Trabalho Social		3	2	80
	Serviços para Crianças e Jovens		3	3	120
	Subtotal				

Componentes de formação	Disciplinas	Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Estágios Profissionais	Planificação de Actividades	6	2	160
	Serviços de Reabilitação	3	3	120
	Psicologia	9	3	360
	Técnicas de Aconselhamento	3	3	120
	Actividades práticas	1	6	240
Subtotal				1000
Total				3000

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

第 73/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條、第14/2000號行政命令第一款、第6/2005號行政命令第四款以及第9/2006號法律第二十二條、七月十七日第32/95/M號法令第四條、第五條及第九條的規定，作出本批示。

一、核准初中和高中回歸教育的新課程計劃，該課程計劃載於本批示的附件一和附件二中並成為本批示的組成部分。

二、本批示的附件一和附件二分別取代第75/2001號社會文化司司長批示附件II和第49/2002號社會文化司司長批示附件II。

三、載於第75/2001號社會文化司司長批示附件I第十五款至第十七款、第四十八款和第五十一款修改如下：

“十五、各科目或學科領域的教師組可因應教學單元的性質，建議採用多於一種的評核形式組成評核，該等評核形式及相關的權值須先經學校有權限機關的批准。

十六、每一單元的總評分是指學生在有關評核中取得且經四捨五入的評分；倘單元的評核是由多於一種的評核形式組成，則該單元的評分是指學生在不同形式的評核中取得且經四捨五入的加權平均分。

十七、學生在所舉行的任何形式的單元評核中，成績須最少取得五十分者被視為合格。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 73/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e nos termos das disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006, e dos artigos 4.º, 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os novos planos curriculares para o ensino secundário recorrente, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Os anexos II aos despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001 e n.º 49/2002, respectivamente, são substituídos pelos anexos I e II ao presente despacho.

3. Os n.ºs 15 a 17, 48 e 51 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001, passam a ter a seguinte redacção:

«15. Está dependente de autorização prévia do órgão competente da escola, e consoante a natureza da unidade didáctica, a adopção de avaliação constituída por mais do que um tipo de provas, e respectivas ponderações, proposta pelos docentes da respectiva disciplina ou área disciplinar.

16. A classificação final de cada unidade é a classificação obtida na respectiva avaliação, arredondada à unidade. Nas unidades com mais do que um tipo de provas, a classificação é a média ponderada das classificações obtidas pelo aluno nas provas realizadas, arredondadas à unidade.

17. Considera-se aprovado em qualquer prova da avaliação da unidade didáctica o aluno que obtenha a classificação mínima de 50 valores.

四十八、任何單元的不合理缺席限度是該單元總課節的三分之一，當學生超過上述不合理缺席的限度時，將不獲參與該單元之評核。

五十一、初中回歸教育學歷與正規的初中教育學歷具有同等效力。”

四、廢止在第75/2001號社會文化司司長批示附件I第四十七款和第四十九款。

五、載於第49/2002號社會文化司司長批示附件I第十五款至第十七款、第五十款和第五十二款修改如下：

“十五、各科目或學科領域的教師組可因應教學單元的性質，建議採用多於一種的評核形式組成評核，該等評核形式及相關的權值須先經學校有權機關的批准。

十六、每一單元的總評分是指學生在有關評核中取得且經四捨五入的評分；倘單元的評核是由多於一種的評核形式組成，則該單元的評分是指學生在不同形式的評核中取得且經四捨五入的加權平均分。

十七、學生在所舉行的任何形式的單元評核中，成績須最少取得五十分者被視為合格。

五十、任何單元的不合理缺席限度是該單元總課節的三分之一，當學生超過上述不合理缺席的限度時，將不獲參與該單元之評核。

五十二、高中回歸教育學歷與正規的高中教育學歷具有同等效力。”

六、廢止在第49/2002號社會文化司司長批示附件I的第四十九款和第五十一款。

七、修讀現時課程計劃內的科目或學科領域的學生按其課程計劃完成正在修讀的學年後，將於2008/2009學年轉入新的課程計劃。

八、為著上款的效力，由學校管理及領導機關根據教學委員會的建議訂定等同的制度，並由校長就科目類型的設置及與新課程計劃的銜接程度等作出審批及賦予等同效力。

九、本批示自二零零七/二零零八學校年度產生效力。

二零零八年六月二十三日

社會文化司司長 崔世安

48. O limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer unidade é um terço do número total dos respectivos tempos lectivos, ficando o aluno excluído da avaliação da mesma, sempre que o número de faltas injustificadas exceder aquele limite.

51. As habilitações literárias conferidas pelo ensino secundário geral recorrente são equivalentes às do ensino secundário geral da educação regular.»

4. São revogados os n.ºs 47 e 49 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001.

5. Os n.ºs 15 a 17, 50 e 52 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2002 passam a ter a seguinte redacção:

«15. Está dependente de autorização prévia do órgão competente da escola, e consoante a natureza da unidade didáctica, a adopção de avaliação constituída por mais do que um tipo de provas, e respectivas ponderações, proposta pelos docentes da respectiva disciplina ou área disciplinar.

16. A classificação final de cada unidade é a classificação obtida na respectiva avaliação, arredondada à unidade. Nas unidades com mais do que um tipo de provas, a classificação é a média ponderada das classificações obtidas pelo aluno nas provas realizadas, arredondadas à unidade.

17. Considera-se aprovado em qualquer prova da avaliação da unidade didáctica o aluno que obtenha a classificação mínima de 50 valores.

50. O limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer unidade é um terço do número total dos respectivos tempos lectivos, ficando o aluno excluído da avaliação da mesma, sempre que o número de faltas injustificadas exceder aquele limite.

52. As habilitações literárias conferidas pelo ensino secundário complementar recorrente são equivalentes às do ensino secundário complementar da educação regular.»

6. São revogados os n.ºs 49 e 51 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2002.

7. Os alunos que frequentem disciplinas ou áreas disciplinares dos actuais planos curriculares terminam o ano lectivo em curso de acordo com estes, sendo integrados nos novos planos curriculares no ano lectivo de 2008/2009.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao órgão de administração e direcção da escola, sob proposta do conselho pedagógico, fixar o regime de equivalências, a atribuir casuisticamente pelo director da escola, o qual deve ter como critérios, designadamente, a modalidade das disciplinas ministradas e a sua adequação aos novos planos curriculares ora aprovados.

9. O presente despacho produz efeitos desde o ano escolar de 2007/2008.

23 de Junho de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

初中回歸教育的課程計劃

培訓模式	科目	單元數目	每周節數 (a)
必修	中文	9	4
	數學	9	4
	自然科學	8	3
	人文及社會科學	6	3
	資訊	5	2
選修 (b)	葡文	6	2
	英文	6	2
	藝術教育	5	2
	經濟與會計	4	2
	電學與電工	6	2

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 在選修科目中任選三科，其中最少一科為語言科。

附件二

高中回歸教育的課程計劃

培訓模式	科目	單元數目	每周節數 (a)	
必修	中文	9	4	
	數學	9	4	
	資訊	4	2	
	個人及社會發展	6	1	
學科領域 (b)	人文及社會經濟	地理	6	2
		歷史	9	2
		經濟與會計	6	2
	科學及技術	生物	9	2
		物理	9	2
		化學	6	2
選修 (c)	葡文	9	3	
	英文	9	3	
	藝術教育	4	3	
	秘書實務	4	3	

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 學生可在該範圍內任選一學科領域就讀。

(c) 選修科目中任選二科，其中最少一科為語言科。

ANEXO I

Plano curricular para ensino secundário geral recorrente

Modalidades	Disciplinas	Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)
Obrigatória	Chinês	9	4
	Matemática	9	4
	Ciências da Natureza	8	3
	Ciências Humanas e Sociais	6	3
	Informática	5	2
	Opção (b)	Português	6
Inglês		6	2
Educação Artística		5	2
Economia e Contabilidade		4	2
Electricidade e Electrotecnia		6	2

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos;

(b) Os alunos devem escolher até três das disciplinas de opção, sendo, pelo menos, uma delas, uma disciplina de língua.

ANEXO II

Plano curricular para o ensino secundário complementar recorrente

Modalidades	Disciplinas	Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	
Obrigatória	Chinês	9	4	
	Matemática	9	4	
	Informática	4	2	
	Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	
	Área de Estudo (b)	Humanísticas e Económico-Sociais	Geografia	6
História			9	2
Economia e Contabilidade			6	2
Científicas e Tecnológicas		Biologia	9	2
		Física	9	2
		Química	6	2
Opção (c)	Português	9	3	
	Inglês	9	3	
	Educação Artística	4	3	
	Práticas de Secretariado	4	3	

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos;

(b) Os alunos devem escolher uma das áreas de estudo;

(c) Os alunos devem escolher até duas disciplinas de opção, sendo uma delas, pelo menos, uma disciplina de língua.

第 74/2008 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 74/2008

在澳門科技大學基金會建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、修改經第83/2006號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學國際旅遊管理學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於由2008/2009學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第83/2006號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其學習。

二零零八年六月二十三日

社會文化司司長 崔世安

附件一

國際旅遊管理學士學位課程
學術與教學編排

學術範圍：國際旅遊管理

入學條件：按照二月四日第11/91/M號法令第二十八條的規定。

課程期限：四學年。

授課形式：面授

授課語言：中文 / 英文

完成課程所需的學分至少為143學分，其分配如下：

一、修讀附件二表一所載的必修科目，取得80學分。

二、按照下列任一方式修讀附件二表二及表三所載的選修科目，取得30學分：

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Turismo Internacional da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2006.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2008/2009, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2006.

23 de Junho de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de
licenciatura em Gestão de Turismo Internacional

Área científica: Gestão de Turismo Internacional

Condições de acesso: As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

Duração do curso: Quatro anos lectivos.

Regime de leccionação: Aulas presenciais

Língua veicular: Chinesa/Inglês

O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 143 unidades de crédito, assim distribuídas:

1. 80 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I do Anexo II.

2. 30 unidades de crédito nas disciplinas optativas dos quadros II e III do Anexo II, de acordo com uma das seguintes opções:

(一) 完成附件二表二任一範疇內八門選修科目，取得24學分；以及修讀附件二表二及表三所載的選修科目，取得6學分；

(二) 完成附件二表二任一範疇內五門選修科目，取得15學分；以及修讀附件二表二及表三所載的選修科目，取得15學分；

(三) 完成附件二表三所載的選修科目，取得30學分。

三、修讀附件二表四所載的通識教育科目，取得33學分，其中：

——修讀表四的必修科目，取得23學分；

——修讀表四的選修科目：科學與技術範疇科目，取得4學分；社會科學與人文科學範疇科目，取得2學分；文學藝術及語言文字範疇科目，取得4學分。

評核方法：採用國際評核成績方法，包括作業、測驗、個案分析及考試。

1) 24 unidades de crédito em oito disciplinas optativas numa das áreas do quadro II do Anexo II; e 6 unidades de crédito de entre disciplinas optativas dos quadros II e III do Anexo II;

2) 15 unidades de crédito em cinco disciplinas optativas numa das áreas do quadro II do Anexo II; e 15 unidades de crédito de entre disciplinas optativas dos quadros II e III do Anexo II;

3) 30 unidades de crédito nas disciplinas optativas do quadro III do Anexo II.

3. 33 unidades de crédito nas disciplinas de educação geral do quadro IV do Anexo II, assim distribuídas:

— 23 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro IV;

— Nas disciplinas optativas do quadro IV: 4 unidades de crédito nas disciplinas da área de Ciências e Tecnologias; 2 unidades de crédito nas disciplinas da área de Ciências Sociais e Ciências Humanas; e 4 unidades de crédito nas disciplinas da área de Artes Literárias e Línguas Vivas.

Avaliação: Assenta em métodos de avaliação internacionais e compreende trabalhos escritos, testes, análise de casos práticos e exames.

附件二

國際旅遊管理學士學位課程
學習計劃

表一

科目	種類	學分
旅遊及酒店業概論	必修	3
旅遊地理學	"	2
微觀經濟學	"	3
旅遊經濟學	"	3
專業英語	"	10
客務運輸	"	2
旅行社的運作與管理	"	3
管理導論	"	3
旅遊及酒店服務管理	"	3
會計導論	"	3
商務統計	"	3
旅遊市場推廣	"	3
財務學	"	3
人力資源管理	"	3
旅遊法律	"	3
旅遊休閒娛樂管理	"	3
會展理論和實務	"	3
酒店及旅遊區管理	"	3
旅遊產品質素管理	"	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de
licenciatura em Gestão de Turismo Internacional

QUADRO I

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Introdução ao Turismo e Hotelaria	Obrigatória	3
Geografia Turística	»	2
Microeconomia	»	3
Economia de Turismo	»	3
Língua Inglesa Profissional	»	10
Transporte de Passageiros	»	2
Operação e Gestão das Agências de Viagem	»	3
Introdução à Gestão	»	3
Gestão de Serviços Turísticos e Hoteleiros	»	3
Introdução à Contabilidade	»	3
Estatística Comercial	»	3
Promoção de Marketing Turístico	»	3
Finanças	»	3
Gestão de Recursos Humanos	»	3
Jurídico do Turismo	»	3
Gestão dos Sectores de Turismo, Lazer e Diversões	»	3
Teorias e Práticas de MICE	»	3
Gestão Hoteleira de Zonas Turísticas	»	3
Gestão de Qualidade de Produtos Turísticos	»	3

科目	種類	學分
旅遊研究方法	必修	3
實習及報告	必修*	15

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Metodologia de Investigação em Turismo	Obrigatória	3
Estágio e Relatório	Obrigatória*	15

表二

科目	種類	學分
會展管理		
會展管理	選修	3
會展物流學	"	3
會展經濟學	"	3
會展材料設計與創作	"	3
旅遊慶典管理	"	3
會展項目及會展品牌管理	"	3
當代會展業專題講座	"	3
會展業專題研究	"	3
博彩業管理		
博彩業入門	選修	3
現代博彩業營運	"	3
博彩企業管理	"	3
博彩社會學	"	3
博彩心理學與賭場行銷	"	3
應用博彩場技術	"	3
應用博彩場專業英語	"	3
博彩策略管理專題研究	"	3
酒店管理		
房務管理	選修	3
酒店運作	"	3
俱樂部管理	"	3
餐飲行政管理實務	"	3
酒店會議經營	"	3
宴會設計與管理	"	3
餐飲成本控制	"	3
酒店管理專題研究	"	3

QUADRO II

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Gestão de MICE		
Gestão de MICE	Optativa	3
Logística da Indústria MICE	»	3
Economia da Indústria MICE	»	3
Desenho e Produção dos Materiais da Indústria MICE	»	3
Gestão de Eventos	»	3
Gestão de Eventos e Produtos da Indústria MICE	»	3
Seminário sobre a Indústria MICE Contemporânea	»	3
Tópicos Específicos sobre a Indústria MICE	»	3
Gestão da Indústria do Jogo		
Introdução à Indústria do Jogo	Optativa	3
Operação da Indústria do Jogo Moderna	»	3
Gestão de Empresas Ligadas ao Sector do Jogo	»	3
Sociologia da Indústria de Jogo	»	3
Psicologia e Marketing de Indústria do Jogo	»	3
Técnica Utilizada no Casino	»	3
Língua Inglesa Profissional para Técnica Utilizada no Casino	»	3
Tópicos Específicos sobre a Gestão Estratégica do Jogo	»	3
Gestão Hoteleira		
Gestão de Serviço de Quartos	Optativa	3
Hotelaria	»	3
Gestão de Estabelecimentos de Diversões	»	3
Gestão do Sector da Restauração	»	3
Gestão de Conferências em Hotéis	»	3
Planeamento e Gestão de Banquetes	»	3
Gestão Financeira do Sector da Restauração	»	3
Tópicos Específicos sobre a Gestão Hoteleira	»	3

科目	種類	學分
文化旅游管理		
當代文化管理	選修	3
文化政策與法規	"	3
旅客管理與導覽	"	3
文化產業之推廣與發展	"	3
文化節慶管理	"	3
文化古蹟旅遊	"	3
文化旅游與環境保護	"	3
文化旅游專題研究	"	3
電子旅遊		
電子旅遊、互聯網和網絡基礎	選修	3
電子旅遊系統分析和設計	"	3
電子旅遊銷售與顧客關係	"	3
數據庫的設計與發展	"	3
電子旅遊項目管理	"	3
數字網絡旅遊公司的管理	"	3
酒店業計算機系統	"	3
電子旅遊專題研究	"	3
服務質素和零售管理		
服務質素和零售管理概論	選修	3
中小企服務業管理	"	3
提供優質服務的溝通技巧	"	3
服務業危機及衝突管理	"	3
品牌營銷與管理	"	3
零售業的策劃和管理	"	3
銷售項目的策劃和執行	"	3
服務質素和零售管理專題研究	"	3

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Gestão de Turismo Cultural		
Gestão de Cultural Contemporânea	Optativa	3
Políticas e Regulamentos Culturais	»	3
Gestão e Guia de Turistas	»	3
Promoção e Desenvolvimento de Indústria Culturais	»	3
Gestão de Eventos Culturais	»	3
Turismo Cultural e Histórico	»	3
Turismo Cultural e Protecção do Ambiente	»	3
Tópicos Específicos sobre a Turismo Cultural	»	3
Turismo Electrónico		
Turismo Electrónico, Internet e Base das Redes	Optativa	3
Análise e Desenho de Sistemas de Turismo Electrónico	»	3
Vendas e Relações com Clientes de Turismo Electrónico	»	3
Desenho e Desenvolvimento de Base de Dados	»	3
Gestão de Projectos de Turismo Electrónico	»	3
Gestão de Empresas Turísticas de Redes Digitais	»	3
Sistema de Computadores de Indústria Hoteleira	»	3
Tópicos Específicos sobre a Turismo Electrónico	»	3
Qualidade dos Serviços e Gestão de Vendas a Retalho		
Introdução sobre Qualidade dos Serviços e Gestão de Vendas a Retalho	Optativa	3
Gestão de Indústria de Serviços das Pequenas e Médias Empresas	»	3
Técnicas de Comunicação sobre Prestação de Serviços de Boa Qualidade	»	3
Gestão de Crise e Conflito de Indústria de Serviços	»	3
Promoção e Gestão de Marcas	»	3
Planeamento e Gestão de Vendas a Retalho	»	3
Planeamento e Execução de Projecto de Vendas	»	3
Tópicos Específicos sobre a Qualidade dos Serviços e Gestão de Vendas a Retalho	»	3

表三

QUADRO III

科目	種類	學分
會展管理專題項目（一）	選修	3
會展管理專題項目（二）	"	3
會展管理專題項目（三）	"	3
博彩業管理專題項目（一）	"	3
博彩業管理專題項目（二）	"	3
博彩業管理專題項目（三）	"	3
酒店管理專題項目（一）	"	3
酒店管理專題項目（二）	"	3
酒店管理專題項目（三）	"	3
文化旅遊專題項目（一）	"	3
文化旅遊專題項目（二）	"	3
文化旅遊專題項目（三）	"	3
電子旅遊專題項目（一）	"	3
電子旅遊專題項目（二）	"	3
電子旅遊專題項目（三）	"	3
服務質素和零售管理專題項目（一）	"	3
服務質素和零售管理專題項目（二）	"	3
服務質素和零售管理專題項目（三）	"	3
國際旅遊管理專題項目（一）	"	3
國際旅遊管理專題項目（二）	"	3
國際旅遊管理專題項目（三）	"	3
督導員培養實習	"	30
管理層培養實習	"	30

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Tópicos Especiais — Gestão de MICE (I)	Optativa	3
Tópicos Especiais — Gestão de MICE (II)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão de MICE (III)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão da Indústria do Jogo (I)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão da Indústria do Jogo (II)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão da Indústria do Jogo (III)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão Hoteleira (I)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão Hoteleira (II)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão Hoteleira (III)	»	3
Tópicos Especiais — Turismo Cultural (I)	»	3
Tópicos Especiais — Turismo Cultural (II)	»	3
Tópicos Especiais — Turismo Cultural (III)	»	3
Tópicos Especiais — Turismo Electrónico (I)	»	3
Tópicos Especiais — Turismo Electrónico (II)	»	3
Tópicos Especiais — Turismo Electrónico (III)	»	3
Tópicos Especiais — Qualidade dos Serviços e Gestão de Vendas a Retalho (I)	»	3
Tópicos Especiais — Qualidade dos Serviços e Gestão de Vendas a Retalho (II)	»	3
Tópicos Especiais — Qualidade dos Serviços e Gestão de Vendas a Retalho (III)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão de Turismo Internacional (I)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão de Turismo Internacional (II)	»	3
Tópicos Especiais — Gestão de Turismo Internacional (III)	»	3
Estágio de Formação de Inspectores	»	30
Estágio de Formação de Administradores	»	30

表四

科目	種類	學分
大學英語	必修	10
大學語文（中文）／大學語文（英文）（任選一科）	"	3
應用數學	"	3
中國文化通論	"	3
西方文化通論	"	2
體育／體育與康樂專題（任選一科）	"	2
科學與技術		
天文科學	選修	2
地球科學	"	2
生命科學	"	2
環境科學	"	2
資訊科學技術概論	"	2
中醫養生基礎知識	"	2
創造性解決問題方法	"	2
科技大師講座	"	2
旅遊與環境	"	2
生態旅遊	"	2
科學與技術專題項目（一）	"	2
科學與技術專題項目（二）	"	2
社會科學與人文科學		
哲學導論	選修	2
美學概論	"	2
法學概論	"	2
心理學導論	"	2
創造學	"	2
社會學	"	2
政治學概論	"	2
專業操守	"	2
名師系列講座	"	1
人文科學專題項目（一）	"	2
人文科學專題項目（二）	"	1
社會科學專題項目（一）	"	2

QUADRO IV

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Língua Inglesa de Nível Universitário	Obrigatória	10
Língua Universitária (Chinês)/Língua Universitária (Inglês) (Opção alternativa)	»	3
Matemática Aplicada	»	3
Estudo Geral sobre Cultura Chinesa	»	3
Estudo Geral sobre Cultura Ocidental	»	2
Educação Física/Tópico de Desporto e Recreio (Opção alternativa)	»	2
Ciências e Tecnologias		
Astronomia	Optativa	2
Ciências da Terra	»	2
Ciências da Vida	»	2
Ciências Ambientais	»	2
Introdução à Tecnologia Informática	»	2
Introdução à Preservação da Saúde na Medicina Chinesa	»	2
Criatividade na Resolução de Problemas	»	2
Seminários de Tópicos de Ciência e Tecnologia	»	2
Turismo e Ambiente	»	2
Turismo Ecológico	»	2
Tópicos Especiais — Ciência e Tecnologia (I)	»	2
Tópicos Especiais — Ciência e Tecnologia (II)	»	2
Ciências Sociais e Ciências Humanas		
Introdução à Filosofia	Optativa	2
Introdução à Estética	»	2
Introdução ao Direito	»	2
Introdução à Psicologia	»	2
Teoria da Criatividade	»	2
Sociologia	»	2
Introdução à Ciência Política	»	2
Ética Profissional	»	2
Seminários Temáticos	»	1
Tópicos Especiais — Ciências Humanas (I)	»	2
Tópicos Especiais — Ciências Humanas (II)	»	1
Tópicos Especiais — Ciências Sociais (I)	»	2

科目	種類	學分
文學藝術及語言文字		
中國戲劇欣賞	選修	1
當代漢語小說選講	"	1
唐詩欣賞（一）	"	1
唐詩欣賞（二）	"	1
宋詞欣賞（一）	"	1
宋詞欣賞（二）	"	1
中國古代小說選講（一）	"	1
中國古代小說選講（二）	"	1
當代詩歌研究與實踐（一）	"	1
當代詩歌研究與實踐（二）	"	1
世界文學名著選讀（一）	"	1
世界文學名著選讀（二）	"	1
文學專題項目（一）	"	2
文學專題項目（二）	"	1
中國音樂欣賞	"	1
中國美術作品欣賞	"	1
西方美術欣賞	"	1
西方音樂欣賞	"	1
文化藝術素養	"	1
世界電影名片欣賞	"	1
攝影欣賞	"	1
書法（一）	"	1
書法（二）	"	1
素描（一）	"	1
素描（二）	"	1
色彩繪畫（一）	"	1
色彩繪畫（二）	"	1
藝術專題項目（一）	"	2
藝術專題項目（二）	"	1
演講口才	"	1
辯論口才	"	1
應用文寫作（一）	"	1
應用文寫作（二）	"	1
新聞採訪與寫作導論（一）	"	1
新聞採訪與寫作導論（二）	"	1
語言文字專題項目（一）	"	2
語言文字專題項目（二）	"	1

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Artes Literárias e Línguas Vivas		
Análise de Drama Chinês	Optativa	1
Temas Seleccionados de Contos Contemporâneos Chineses	»	1
Análise de <i>Tang Shi</i> (I)	»	1
Análise de <i>Tang Shi</i> (II)	»	1
Análise de <i>Song Ci</i> (I)	»	1
Análise de <i>Song Ci</i> (II)	»	1
Temas Seleccionados de Contos Clássicos Chineses (I)	»	1
Temas Seleccionados de Contos Clássicos Chineses (II)	»	1
Estudo e Prática sobre Poemas Contemporâneos (I)	»	1
Estudo e Prática sobre Poemas Contemporâneos (II)	»	1
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da Literatura Mundial (I)	»	1
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da Literatura Mundial (II)	»	1
Tópicos Especiais — Literatura (I)	»	2
Tópicos Especiais — Literatura (II)	»	1
Música Chinesa	»	1
Observação de Obras Chinesas de Belas Artes	»	1
Observação de Obras Ocidentais de Belas Artes	»	1
Música Ocidental	»	1
Formação de Cultura e Arte	»	1
Observação de Filmes Mundiais Famosos	»	1
Observação de Fotografia	»	1
Caligrafia (I)	»	1
Caligrafia (II)	»	1
Desenho (I)	»	1
Desenho (II)	»	1
Pintura (I)	»	1
Pintura (II)	»	1
Tópicos Especiais — Artes (I)	»	2
Tópicos Especiais — Artes (II)	»	1
Eloquência de Discurso	»	1
Eloquência de Debate	»	1
Prática de Redacção de Textos (I)	»	1
Prática de Redacção de Textos (II)	»	1
Introdução à Reportagem e Redacção Jornalística (I)	»	1
Introdução à Reportagem e Redacção Jornalística (II)	»	1
Tópicos Especiais de Linguística (I)	»	2
Tópicos Especiais de Linguística (II)	»	1

科目	種類	學分
普通話入門（一）	選修	1
普通話入門（二）	"	1
粵語入門（一）	"	1
粵語入門（二）	"	1
葡語（一）	"	1
葡語（二）	"	1
葡語（三）	"	1
葡語（四）	"	1
法語（一）	"	1
法語（二）	"	1
法語（三）	"	1
法語（四）	"	1
日語（一）	"	2
日語（二）	"	2

* 學生可選擇於暑假或大學批准的其他日子進行500小時的專設實習及撰寫有關報告。

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Introdução ao Mandarim (I)	Optativa	1
Introdução ao Mandarim (II)	»	1
Introdução ao Cantonês (I)	»	1
Introdução ao Cantonês (II)	»	1
Língua Portuguesa (I)	»	1
Língua Portuguesa (II)	»	1
Língua Portuguesa (III)	»	1
Língua Portuguesa (IV)	»	1
Língua Francesa (I)	»	1
Língua Francesa (II)	»	1
Língua Francesa (III)	»	1
Língua Francesa (IV)	»	1
Língua Japonesa (I)	»	2
Língua Japonesa (II)	»	2

* Os alunos podem optar por realizar o estágio e o relatório final durante as férias de Verão, ou, em momento diferente, desde que autorizados pela Universidade, devendo neste caso, efectuar 500 horas de estágio e elaborar o respectivo relatório.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑 2004 至 2007 (中、葡、英文版)	按每期訂價	LIVRO DO ANO – anos de 2004 a 2007 (ed. em chinês, português e inglês).....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005 (中文版)	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês).....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005 (葡文版)	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português).....	\$ 65,00
澳門行政雜誌 (雙語版)	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
過度期之澳門行政當局和官方語言 (雙語版)	\$ 60.00	A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição (ed. bilingue).....	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源 (雙語版)	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政 (雙語版)	按每期訂價	Administração Pública da RAEM (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況 (雙語版)	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公務員培訓報告 (1986-1999) (雙語版)	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFF entre 1986 a 1999 (ed. bilingue).....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告 (雙語版)	\$ 80.00	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. bilingue).....	\$ 80,00
澳門稅制 (中文版)	\$ 60.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilingue).....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊 (雙語版)	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilingue).....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊 (雙語版)	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 50,00
選舉法例 (雙語版)	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV.....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilingue).....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊 (雙語版)	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門公職法律關係 (中文版)	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português).....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊 (雙語版)	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊 (雙語版)	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilingue).....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊 (雙語版)	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilingue).....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊 (雙語版)	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilingue).....	Preço variável
選民登記法 (雙語版)	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度 (雙語版)	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊 (雙語版)	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilingue).....	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (1999-2000) (中文版)	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (1999-2000) (葡文版)	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (2000-2001) (中文版)	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (2000-2001) (葡文版)	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês).....	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português).....	\$ 80,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$35.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 35,00